

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 099/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022 e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído** a **Associação Cicloeixo**., consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

XXX Cicloturismo da Vila de Eixo

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Associação Cicloeixo

Localização das Atividades:

Parque da Balsa de Eixo, União de Freguesias Eixo e Eirol

Validade:

Dia 12 de julho (domingo) de 2026

- **Horário Autorizado:**

1.1 – Execução de música gravada (música ambiente) e locução (*speaker*) do evento com amplificadores e outros aparelhos sonoros, que projetem sons para as vias e demais lugares públicos:

- **Dia 12 de julho (domingo): das 12h00 às 19h00**

2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

- As fontes ruidosas (palco, colunas de som) deverão ser orientadas na direção oposta às habitações;
- O requerente deve recorrer a colunas de som com projeção sonora unidirecional;
- A fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal e às Forças Policiais (PSP ou GNR).

3 - Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal;
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento;
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

4 – A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares designadamente a cassação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, *Eng.ª*